



0515580

08012.001748/2015-97



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Ofício-Circular nº 47/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 15 de maio de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento para desmontagem do cilindro mestre da embreagem hidráulica, lavagem com solução apropriada e posterior remontagem das motocicletas Street Glide, Electra Glide Ultra Limited, Street Glide Special e CVO Street Glide.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, em razão da possibilidade de *“formação de bolhas de ar dentro do cilindro mestre da embreagem hidráulica, em decorrência de uma reação química indesejada”*. Tal inconformidade *“pode impedir o desengate do sistema de embreagem depois de longos períodos de inatividade. Dessa forma, ainda que o motociclista acione a embreagem ao ligar a motocicleta, o sistema continuará engatado, o que pode levar à perda de controle da motocicleta durante o acionamento do motor, com risco de queda e grave acidente, ocasionando danos materiais e físicos ao motociclista e a terceiros”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 15/05/2015, às 14:37, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_documento



0514742

08012.001748/2015-97



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 64/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.001748/2015-97

Fornecedor: HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para desmontagem do cilindro mestre da embreagem hidráulica, lavagem com solução apropriada e posterior remontagem das motocicletas Street Glide, Electra Glide Ultra Limited, Street Glide Special e CVO Street Glide.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a desmontagem do cilindro mestre da embreagem hidráulica, lavagem com solução apropriada e posterior remontagem das motocicletas acima descritas.

2. Segundo informações da Harley-Davidson, a Campanha de Chamamento, com início em 08 de maio de 2015, abrange 761 (setecentas e noventa e uma) motocicletas colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não seqüencial, compreendida entre os intervalos 9321KBMJOED657114 a 9321KBMJXED692341 e 9321KBMCIED614080, para motocicletas modelo Street Glide; 9321KELJOED657147 a 9321KELJ9FD620390 e 9321KELJXED627847 a 9321KELJXFD622651, para motocicletas modelo Electra Glide Ultra Limited; 9321KRMJOFD607596 a 9321KRMJ9FD652326 e 9321KRMJXFD607587 a 9321KRMJXFD622655, para motocicletas modelo Street Glide Special; e 9321PXNJOFD953216 a 9321PXNJXFD954051, para motocicletas modelo CVO Street Glide, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AL	3
AM	2
BA	16
CE	11
DF	30
ES	3
GO	17
MA	1
MG	55
MS	16
MT	8
PA	5
PE	13
PR	43

RJ	74
RN	1
RS	43
SC	33
SE	1
SP	386
TOTAL	761

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Harley-Davidson informou que *"em alguns casos, por decorrência de uma reação química, é possível a formação de bolhas de ar dentro do cilindro mestre da embreagem hidráulica"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que, devido ao problema, *"pode haver o impedimento do desengate do sistema de embreagem depois de longos períodos de inatividade, podendo ocasionar a perda de controle da motocicleta, com risco de queda e grave acidente com danos materiais e físicos para o piloto e/ou terceiros"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a HDB recebeu da matriz, a HDMC, em abril passado a informação de que seria lançada campanha de recall nos Estados Unidos. Segundo informações da matriz, em abril de 2015 o Comitê de Investigação de Recall da HDMC foi informado pelo Departamento de Atendimento ao Consumidor sobre a possível formação de bolhas de ar dentro do cilindro mestre da embreagem hidráulica"*. Desse modo, *"objetivando evitar todo e qualquer risco, a HDMC entendeu conveniente convocar os consumidores para promover os devidos reparos, tendo informado a HDB em abril de 2015"*.

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de informar a data de constatação da periculosidade, tendo se limitado a declarar o conhecimento do defeito *"em abril de 2015"*.

9. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a data de detecção da periculosidade, juntando aos autos comprovante do comunicado realizado pela matriz, nos Estados Unidos da América, acerca da necessidade de início do recall em território brasileiro. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.